

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimderminas.mg.gov.br

Publicação em:
30 / 09 / 13
Poder Municipal
Edla
Responsável

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.383/2013

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

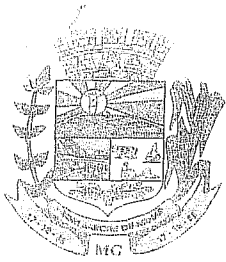
Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – kWh			Percentuais da Tarifa B4b (%)
0	a	30	1,0
31	a	50	2,0
51	a	100	3,0
101	a	150	4,0
151	a	200	5,0
201	a	300	6,0
Acima	de	301	7,0

Parágrafo único. Em caso de extinção da tarifa B4b, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4a, devendo ser adotado, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – kWh			Percentuais da Tarifa B4a (%)
0	a	30	1,09
31	a	50	2,18
51	a	100	3,27
101	a	150	4,36
151	a	200	5,45
201	a	300	6,54
Acima	de	301	7,63

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
30 / 12 / 13
Edla



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efetividade e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.130, de 08 de dezembro de 2003.

Bom Jardim de Minas, 20 de setembro de 2011.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal